# CARGILL ALIMENTOS LTDA.

## ACORDO DE BANCO DE HORAS

Acordo Coletivo de trabalho que fazem as partes entre, **CARGILL ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 601 e 602, Condomínio Galleria Plaza, Jd. Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ 01.961.898/0003-99, devidamente representada, neste ato pelo Sr **ELMO DIONÍSIO DO PRADO,** portador do RG 21.823.060-6 e CPF 141.965.518-31 e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentação e Afins de Campinas,** com sede na Rua José Paulino N.º 172, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Sr **Marcos Roberto da Silva Araujo,** CPF 120.281.628-21, para a homologação **ACORDO DE BANCO DE HORAS, da Cargill Alimentos Ltda,** que atende à vontade das partes e ao preceituado no art. 59, §2º, §3º e §5º e nos art. 413 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com a Lei 13467/2017.

**Clausula 1º**

O presente acordo aplica-se aos colaboradores da **CARGILL ALIMENTOS LTDA,** os quais a partir de 01 de fevereiro de 2023, passam a cumprir as regras para o horário de trabalho, conforme dispostas a seguir:

**A – Criação do Banco de Horas**

Será formado o Banco de Horas, proveniente das:

1 – Eventuais dispensas dos colaboradores de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa;
2 – Eventuais atrasos ou faltas dos colaboradores, por motivos particulares;
3 – Eventuais Horas Excedentes ao expediente normal para atender acúmulo de trabalho ou trabalho inadiável.

**B – Compensação das Horas**

1 – Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite legal de 10 horas, sendo as excedentes pagas conforme previsto na convenção coletiva
2 – As compensações serão comunicadas e gerenciadas pelos gerentes de cada área ou pela chefia imediata;
3 – As horas apuradas e sua devida compensação, deverão ser "zeradas" no prazo máximo de doze meses, a contar da data de início deste acordo;
4 – As horas do Banco não compensadas e ou excedentes poderão ser compensadas preferencialmente das férias;
5 – No caso de desligamento as horas excedentes serão pagas com o adicional previsto na convenção coletiva de trabalho e as faltantes somente serão descontadas quando do pedido de demissão;
6– As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas de uma para uma.
7 – Domingos, sábados e feriados, não entram neste acordo, sendo estas horas quando trabalhadas, pagas diretamente na folha de pagamento.

# CARGILL ALIMENTOS LTDA.

## ACORDO DE BANCO DE HORAS

**Clausula 2º**

Nos casos de dispensa imotivada de colaborador, durante a vigência deste acordo, obriga-se a empresa ao seguinte:

1 – Pagar as horas excedentes não compensadas, calculada sobre o valor da remuneração da data da rescisão, de acordo com os percentuais acordados na Convenção Coletiva de Trabalho;

**Clausula 3º**

Todos os colaboradores que forem admitidos a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.
Quando da renovação do acordo, as horas "positivas" apuradas serão pagas de acordo com os percentuais acordados na convenção coletiva e as "negativas" serão absorvidas pela empresa.

**Clausula 4 º**

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

**Clausula 5º**

Mensalmente será emitido um "extrato" individual contemplando a posição atualizada das horas por colaborador.

**Clausula 6º**

O prazo de vigência deste Acordo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2023 e com término em 31 de janeiro de 2024.

**Clausula 7º**

Permanece em vigor o Acordo de Compensação de Horas de Trabalho, que amplia a jornada diária de Segunda a Sexta, para compensação dos sábados.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente Acordo, firmam-no em duas vias de igual teor, por meio de seus representantes legais

Campinas, 26 de janeiro de 2023.

CARGILL ALIMENTOS LTDA

Elmo Prado
Recursos Humanos
RG. 21.823.060-6 SSP/SP
CPF. 141.965.518-31
Cargill Alimentos Ltda.

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

SINDICATO TRAB. IND. ALIM. CPS. - SITAC
MARCOS R. DA SILVA ARAÚJO
CPF 120.281.628-21
RG 19.705.081-5